

運輸工務司司長辦公室

第 9/2026 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2007號行政法規《漁業發展及援助基金》第二條第二款（九）項及第十三條以及第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《漁業發展及援助基金資助計劃》。

二、廢止第23/2023號運輸工務司司長批示。

三、本批示自公佈後滿三十日生效。

二零二六年三月二十四日

運輸工務司司長 譚偉文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas n.º 9/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007 (Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca), bem como do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o Plano de Apoio Financeiro do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 23/2023.

3. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

24 de Março de 2026.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Tam Vai Man*.

《漁業發展及援助基金資助計劃》

第一條
標的

本資助計劃訂定漁業發展及援助基金（以下簡稱“漁業基金”）對有助促進漁業發展的活動或項目批給資助的制度。

第二條
申請要件

符合下列任一要件的澳門特別行政區居民，可按本資助計劃的規定申請批給資助款項：

（一）在澳門特別行政區註冊的漁船上從事漁業活動的漁民；

Plano de Apoio Financeiro do Fundo de
Desenvolvimento e Apoio à Pesca

Artigo 1.º

Objecto

O presente plano de apoio financeiro estabelece o regime de concessão de apoio financeiro, por parte do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, doravante designado por FDAP, às actividades ou projectos que contribuam para a promoção do desenvolvimento da indústria da pesca.

Artigo 2.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à concessão de uma verba de apoio financeiro, de acordo com o presente plano de apoio financeiro, os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que preencham um dos seguintes requisitos:

1) Pescadores que exerçam a actividade piscatória em embarcações de pesca matriculadas na RAEM;

（二）擁有已在澳門特別行政區註冊的漁船且從事漁業活動的人。

2) Proprietários de embarcações de pesca matriculadas na RAEM que exerçam a actividade piscatória.

第三條

批給資助的實體

由漁業基金批給資助。

Artigo 3.º

Entidade concedente de apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo FDAP.

第四條

資助範圍

資助款項應主要用於下列用途：

（一）維修漁船；

（二）維修或更換設施及設備；

（三）購置更有效的捕魚器具及設備；

（四）安裝航海儀器以及冷藏櫃或冷藏艙；

（五）購置或建造漁船；

（六）購買燃料、參與有助提高漁業生產力的專業培訓以及開展其他獲海事及水務局許可且有利於漁業發展的活動；

（七）紓解或減輕因異常、未能預測或不可抗力事件，尤其是自然災害及疫症而導致的漁業活動困難。

Artigo 4.º

Âmbito de apoio financeiro

A verba de apoio financeiro deve ser aplicada, nomeadamente na:

1) Reparação de embarcações de pesca;

2) Reparação ou substituição de instalações e equipamentos;

3) Aquisição de apetrechos e equipamentos de pesca mais eficazes;

4) Instalação de instrumentos náuticos e frigoríficos ou compartimentos frigoríficos;

5) Aquisição ou construção de embarcações de pesca;

6) Aquisição de combustíveis, participação em cursos de formação especializada susceptíveis de aumentar a produtividade da pesca, e realização de quaisquer actividades favoráveis ao desenvolvimento da indústria da pesca autorizadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA;

7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.

第五條

資助款項的限額

一、如屬上條（一）項至（四）項，以及（六）項所指情況，批給每艘漁船的免息貸款上限為\$600,000.00（澳門元陸拾萬元）。

二、如屬上條（五）項所指情況，批給免息貸款上限為\$800,000.00（澳門元捌拾萬元）。

Artigo 5.º

Limites da verba de apoio financeiro

1. Nas situações referidas nas alíneas 1) a 4) e 6) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio financeiro a conceder, sem juros, relativamente a cada embarcação de pesca, é de \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas).

2. Nas situações referidas na alínea 5) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio financeiro a conceder, sem juros, é de \$ 800 000,00 (oitocentas mil patacas).

三、如屬上條（七）項所指情況，批給免息貸款的上限為 \$50,000.00（澳門元伍萬元）。

第六條 開支的確認

一、受資助者須提交已支付第四條（一）項至（六）項所指任一或多項用途的開支憑證，尤其是合同文件、發票或收據，以證明資助款項用於批給決定所指用途。

二、開支憑證應在獲發放資助款項後一年內提交，但已在申請階段提交者除外。

三、受資助者提交的開支憑證，應是提交之日前三個月內出具的開支憑證。

第七條 償還期

一、受資助者須自作出批給決定之日起六年內償還獲批的資助款項。

二、資助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款自作出批給決定之日起滿十八個月時償還。

三、受資助者可於任何時候向行政管理委員會申請提前償還所欠貸款。

四、在有合理解釋的情況下，行政管理委員會可根據評審委員會的贊同意見批准延長第一款所指的期限，但總年期不得超過八年。

五、延長償還期限的申請，應在期限屆滿前至少三十日前提出，否則不作處理。

六、受資助者未按本條規定或在行政管理委員會批示訂定之償還期限前全數償還到期之款項，則構成逾期還款，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外。

3. Nas situações referidas na alínea 7) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio financeiro a conceder, sem juros, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

Artigo 6.º Confirmação de despesas

1. O beneficiário deve entregar o título de despesa paga para qualquer uma ou mais das finalidades referidas nas alíneas 1) a 6) do artigo 4.º, nomeadamente contrato, factura ou recibo, para comprovar que a verba de apoio financeiro foi aplicada nas finalidades referidas na decisão de concessão.

2. O título de despesa deve ser entregue no prazo de um ano a contar da recepção da verba de apoio financeiro, salvo se tiver sido entregue na apresentação de candidatura.

3. O título de despesa entregue pelo beneficiário deve ter sido emitido nos últimos três meses anteriores à data da sua entrega.

Artigo 7.º Prazo de reembolso

1. O beneficiário deve reembolsar a verba de apoio financeiro concedida no prazo de seis anos a contar da data da decisão de concessão.

2. O reembolso da verba de apoio financeiro é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data da decisão de concessão.

3. O beneficiário pode requerer, em qualquer altura, ao Conselho Administrativo o reembolso antecipado da verba de apoio financeiro em dívida.

4. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Administrativo autorizar, com base em parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação, a prorrogação do prazo referido no n.º 1, mas o prazo total não pode ultrapassar oito anos.

5. O pedido de prorrogação do prazo de reembolso deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo, sob pena de não ser admitido.

6. A falta de reembolso integral da dívida vencida pelo beneficiário no prazo previsto no presente artigo ou no prazo fixado por despacho do Conselho Administrativo constitui atraso no reembolso, salvo casos de força maior ou outras situações reconhecidas como imputáveis ao beneficiário.

第八條

資助的兼收

獲漁業基金資助的活動及項目內容，不得接受其他來自公共款項的資助，但屬漁業基金與其他公共實體合辦或作出協調的情況除外。

第九條

擔保

申請人須按下列方式提供擔保，方可獲發放資助款項，但屬第四條（七）項所指情況除外：

（一）申請人提供相等於批給資助金額的本票作擔保；

（二）如批給資助的金額超過\$500,000.00（澳門元伍拾萬元），申請人須設定一名適當的澳門特別行政區永久性居民為保證人。

第十條

批給申請

一、資助款項的批給申請須向行政管理委員會主席提出，並連同所需文件一併送交海事及水務局。

二、申請一經批准，受資助者在償還全部貸款前不得為同一漁船再申請資助款項。

三、在例外情況下，經評審委員會贊同並獲行政管理委員會批准後，漁業基金可對同一漁船批給新的資助款項：

（一）屬異常、未能預測或不可抗力情況；

（二）當受資助者已償還最少百分之五十的資助款項、沒有逾期還款記錄且申請有合理理由的情況。

四、如屬前款（二）項，須在新批給的資助款項中扣除尚未償還的資助款項。

Artigo 8.º

Acumulação de apoio financeiro

Os conteúdos de actividades e projectos financiados pelo FDAP não podem ser objecto de apoio financeiro concedido por outros fundos públicos, salvo em casos de co-organização ou coordenação entre o FDAP e outras entidades públicas.

Artigo 9.º

Garantia

A concessão da verba de apoio financeiro depende da prestação, de forma seguinte, de uma garantia por parte do candidato, salvo nas situações referidas na alínea 7) do artigo 4.º:

1) O candidato apresenta, a título de garantia, uma livrança no montante igual ao de apoio financeiro a conceder;

2) Caso o montante de apoio financeiro a conceder seja superior a \$500 000,00 (quinhentas mil patacas), o candidato deve constituir um fiador idóneo que seja residente permanente da RAEM.

Artigo 10.º

Pedido de concessão

1. O pedido de concessão de verba de apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na DSAMA.

2. Uma vez autorizado o pedido, o beneficiário não pode candidatar-se à concessão de uma nova verba de apoio financeiro para a mesma embarcação de pesca, sem que tenha sido reembolsada a totalidade da verba concedida.

3. O FDAP pode, excepcionalmente, mediante parecer favorável da Comissão de Apreciação e após autorização do Conselho Administrativo, conceder nova verba de apoio financeiro para a mesma embarcação de pesca:

1) Em situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior;

2) Quando o beneficiário tenha procedido ao reembolso de, pelo menos, 50% da verba de apoio concedida, não haja registo de atraso no reembolso e o pedido esteja devidamente fundamentado.

4. Na situação referida na alínea 2) do número anterior, a verba de apoio financeiro não reembolsada é descontada na nova verba a conceder.

第十一條

申請卷宗的組成

一、資助款項的批給申請應附具下列文件：

（一）已填妥由漁業基金提供的申請表；

（二）身份證明文件副本；

（三）列明擬購置的漁船、設備或器具，又或擬進行的維修工程的報價文件，該等文件應是在申請之日前三個月內發出的文件。

二、倘申請人提出申請時已作出開支，則須提交申請之日前三個月內出具的開支憑證。

三、倘申請人提出申請時已存在第二十條第一款及第二款所指之關聯交易，且可確定或預見該等關聯交易將持續進行，並屬可獲資助開支範圍，則須申報第二十條第三款規定的關聯交易內容。

四、漁業基金可要求申請人提交關於其經濟狀況及擬承擔債務能力的報告、文件或數據，以及組成申請卷宗所需的其他資料。

第十二條

申請卷宗的順序

一、申請卷宗按收件順序排序和處理，但緊急情況除外。

二、如申請卷宗因可歸責於申請人的原因而擱置逾三個月，則視為放棄申請。

第十三條

個人資料的處理

為執行本資助計劃所定的行政程序，漁業基金與海事及水務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de concessão de verba de apoio financeiro deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pelo FDAP, devidamente preenchido;

2) Cópia do documento de identificação;

3) Documento emitido nos últimos três meses anteriores à data de apresentação de candidatura, do qual conste o preço proposto da embarcação de pesca, equipamentos ou apetrechos a adquirir ou das obras de reparação a realizar.

2. Tratando-se da despesa realizada pelo candidato antes da apresentação de candidatura, é necessário entregar o título de despesa emitido nos últimos três meses anteriores à data de apresentação de candidatura.

3. Caso, ao momento de apresentação de candidatura, já existam transacções com partes relacionadas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e seja possível determinar ou prever que tais transacções se venham a prosseguir e as respectivas despesas se enquadrem no âmbito das despesas abrangidas no apoio financeiro, é obrigatória a declaração das informações sobre as transacções com partes relacionadas referidas no n.º 3 do artigo 20.º.

4. O FDAP pode solicitar aos candidatos relatórios, documentos, ou dados relativos à sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, bem como outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 12.º

Ordenação do processo de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados segundo a ordem da sua entrega, salvo situações urgentes.

2. A paragem do processo de candidatura pelo período superior a três meses, por motivo imputável ao candidato, equivale à desistência do pedido.

Artigo 13.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução dos procedimentos administrativos previstos no presente plano de apoio financeiro, o FDAP e a DSAMA podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos nos processos, incluindo a interconexão de dados.

第十四條

初步分析

漁業基金對申請卷宗進行初步分析，倘屬下列任一情況，有關申請不進入評審程序：

- （一）申請人不符合第二條所指的申請要件；
- （二）申請項目不屬第四條所指的資助範圍；
- （三）申請人處於第二十一條第三款所指不得申請的期間；
- （四）申請人因被漁業基金取消批給且未返還資助款項而處於強制徵收名單內；
- （五）申請人用於申請資助款項的漁船，屬原船東曾以該船申請並獲批資助款項但尚未履行清償責任的情況。

第十五條

資助申請的分析

- 一、資助申請由評審委員會進行分析。
- 二、評審委員會應自申請卷宗資料交齊之日起計三十日內，就批給資助與否及批給資助金額發表意見。

第十六條

評審標準

進行評審時尤應考慮以下標準：

- （一）符合批給資助的條件及範圍；
- （二）資助申請涉及的漁船材質、船齡、船長、船舶總噸位、船舶主機總功率及設施設備的種類；
- （三）申請人獲批給資助款項的漁船數量；
- （四）申請人的償還能力及倘有的過往償還免息貸款的紀錄；

Artigo 14.º

Análise preliminar

O FDAP procede à análise preliminar dos processos de candidatura, não sendo os mesmos admitidos à avaliação em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) O candidato não preencha os requisitos de candidatura referidos no artigo 2.º;
- 2) O projecto de candidatura não se enquadre no âmbito de apoio financeiro referido no artigo 4.º;
- 3) O candidato encontre-se no período de não se poder candidatar referido no n.º 3 do artigo 21.º;
- 4) O candidato figure na lista de cobrança coerciva por não ter restituído a verba de apoio financeiro, após cancelamento da concessão pelo FDAP;
- 5) A embarcação de pesca, que fundamente o pedido de apoio financeiro do candidato, tenha sido beneficiária da verba de apoio financeiro requerida pelo seu proprietário anterior, e a mesma não tenha sido reembolsada integralmente.

Artigo 15.º

Análise dos pedidos de apoio financeiro

- 1. Compete à Comissão de Apreciação analisar os pedidos de apoio financeiro.
- 2. A Comissão de Apreciação deve emitir parecer sobre a concessão ou não do apoio financeiro e o montante de apoio financeiro a conceder, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

Artigo 16.º

Critérios de avaliação

Na avaliação, devem ter-se em conta, designadamente, os seguintes critérios:

- 1) O cumprimento das condições e âmbito de concessão de apoio financeiro;
- 2) O material, idade, comprimento, arqueação bruta, potência total do motor principal e tipos de instalações e equipamentos da embarcação de pesca referida no pedido de apoio financeiro;
- 3) O número de embarcações de pesca beneficiárias das verbas de apoio financeiro concedidas ao candidato;
- 4) A capacidade de reembolso do candidato, bem como os registos de reembolso de empréstimos sem juros do mesmo, se houver;

(五) 申請項目是否有利於擴大本地漁船隊的規模；

5) Se o projecto contribui ou não para aumentar a frota de pesca local;

(六) 漁業基金可動用的財政資源。

6) A disponibilidade de recursos financeiros do FDAP.

第十七條

上訴

對行政管理委員會的決定，可依法提起上訴。

Artigo 17.º

Recurso

Das decisões do Conselho Administrativo cabe recurso, nos termos da lei.

第十八條

監察

一、漁業基金具職權監察本資助計劃的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將資助款項用於批給決定所指用途。

二、為履行監察的職權，漁業基金可要求受資助者提供必要的協助。

三、漁業基金可要求海事及水務局支援。

Artigo 18.º

Fiscalização

1. Compete ao FDAP fiscalizar o cumprimento do disposto no presente plano de apoio financeiro, nomeadamente a aplicação, por parte do beneficiário, da verba de apoio financeiro concedida para as finalidades determinadas na decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDAP pode solicitar ao beneficiário a colaboração necessária.

3. O FDAP pode solicitar apoio da DSAMA.

第十九條

受資助者的義務

受資助者須履行下列義務：

(一) 如實提供資料及作出聲明；

(二) 將資助款項用於批給決定所指的用途；

(三) 根據批給決定按時償還相應款項；

(四) 配合漁業基金的監察工作；

(五) 在進行關聯交易時，應確保相關交易公平合理，尤其是交易價格不偏離市場合理價格；

(六) 如漁船不再在澳門特別行政區註冊或漁船的所有權全部或部份被轉移，在有關事實發生後三十日內通知行政管理委員會；

(七) 行政管理委員會在批給決定中所訂定的其他義務。

Artigo 19.º

Deveres do beneficiário

São deveres do beneficiário:

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

2) Utilizar a verba de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

3) Reembolsar, dentro do prazo definido na decisão de concessão, a verba de apoio financeiro;

4) Colaborar com a fiscalização do FDAP;

5) Assegurar que as transacções com partes relacionadas sejam realizadas de forma justa e apropriada, nomeadamente, o preço da transacção não se desvie do preço de mercado razoável;

6) Caso a embarcação de pesca deixe de estar matriculada na RAEM ou em caso de transmissão total ou parcial da propriedade da embarcação de pesca, comunicar o respectivo facto ao Conselho Administrativo no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência;

7) Outros deveres definidos pelo Conselho Administrativo na decisão de concessão.

第二十條

關聯交易

Artigo 20.º

Transacções com partes relacionadas

一、關聯交易是指申請人或受資助者與其關聯方進行涉及本資助計劃所訂定的可獲資助款項範圍內的交易。

二、倘申請人或受資助者與下列同一關聯方交易，且在一個完整的資助申請卷宗中，無論單筆或累計的交易金額預計或實際達澳門元十萬元或以上，須履行申報義務：

（一）申請人或受資助者的配偶、子女、父母、兄弟姐妹、配偶的父母、配偶的兄弟姐妹，以及與申請人或受資助者有事實婚姻關係的人；

（二）由申請人或受資助者持有的商業企業；

（三）由申請人或受資助者擔任控權股東或行政管理機關成員的公司；

（四）由（一）項所指人士持有的商業企業；

（五）由（一）項所指人士擔任控權股東或行政管理機關成員的公司。

三、須申報的關聯交易內容包括：

（一）關聯方的姓名或名稱、聯絡資料；

（二）關聯方與申請人或受資助者之間的關係；

（三）預計或實際交易的日期、標的及金額等關聯交易的內容；

（四）進行關聯交易的理由；

（五）向不少於兩個非關聯方的供應商進行詢價的證明文件及資料；

（六）有助於漁業基金判斷關聯交易價格是否合理的證明文件及資料。

四、倘在提交申請後發生關聯交易，受資助者須在開支確認階段申報上款關聯交易內容。

1. Consideram-se transacções com partes relacionadas as operações realizadas entre o candidato/beneficiário e as suas partes relacionadas que se insiram no âmbito das verbas elegíveis estabelecidas pelo presente plano de apoio financeiro.

2. Sempre que o candidato ou beneficiário efectue uma transacção com uma parte relacionada discriminada nas seguintes alíneas, e o montante estimulado ou efectivo, a título singular ou acumulado, atinja ou exceda 100 000 patacas num único processo de candidatura, fica obrigado a declarar tais operações:

1) Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge do candidato ou beneficiário, bem como pessoas em união de facto com o candidato ou beneficiário;

2) Empresas comerciais detidas pelo candidato ou beneficiário;

3) Sociedades em que o candidato ou beneficiário seja sócio dominante ou membro da administração;

4) Empresas comerciais detidas pelas pessoas referidas na alínea 1);

5) Sociedades em que as pessoas referidas na alínea 1) sejam sócias dominantes ou membros da administração.

3. Devem ser declaradas as informações sobre as transacções realizadas com partes relacionadas, que incluem:

1) Nome ou designação e informações de contacto das partes relacionadas;

2) Relação entre a parte relacionada e o candidato/beneficiário;

3) Data prevista ou efectiva, objecto, montante, entre outros;

4) Fundamentação da realização das transacções com partes relacionadas;

5) Documentos comprovativos e informações sobre consulta de preços efectuada a, pelo menos, dois fornecedores que não sejam partes relacionadas;

6) Documentos comprovativos e informações que sejam úteis para o FDAP avaliar a racionalidade do preço das transacções com partes relacionadas.

4. Caso a transacção com a parte relacionada seja realizada após a apresentação de candidatura, o beneficiário fica obrigado a declarar, na fase de confirmação de despesas, as informações referidas no número anterior.

五、倘提出申請時申報的關聯交易內容在獲批給資助後發生變更，受資助者應提供經更新的資料及文件。

六、如有下列任一情況，則按下款之規定處理：

（一）行政管理委員會經評估認定關聯交易存在不合理情況，尤其交易價格明顯偏離市場合理價格；

（二）申請人或受資助者未能在指定期間內補交關聯交易的相關證明文件及資料；

（三）申請人或受資助者補交之文件及資料仍無法證明關聯交易屬公平合理。

七、倘申請人或受資助者違反第十一條第三款或本條第一款至第五款的規定，行政管理委員會可根據實際情況，尤其考慮行為性質及嚴重程度，作出如下決定：

（一）如屬申請階段，則拒絕接受申請；

（二）如屬尚未批給，則不批准資助申請；

（三）如屬已批給但尚未發放資助款項，則全部或部分不予發放；

（四）如屬已批給及發放資助款項，則全部或部分取消批給，受資助者須按取消批給決定所定的期限返還所欠的資助款項。

第二十一條

取消及返還資助

一、出現下列任一情況時，行政管理委員會須取消資助款項的批給：

（一）受資助者作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；

（二）獲批的資助款項並非用於批給決定所指的用途；

（三）使用獲批的資助款項者並非受資助者；

5. Em caso de alteração, após a concessão do apoio financeiro, às informações sobre as transacções realizadas com partes relacionadas declaradas na apresentação de candidatura, o beneficiário fica obrigado a prestar as informações e documentos actualizados.

6. É aplicável o disposto no número seguinte, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) O Conselho Administrativo, após avaliação, reconhece que as transacções com partes relacionadas não foram realizadas de forma apropriada, nomeadamente, o preço da transacção se desviou do preço de mercado razoável;

2) O candidato ou beneficiário não entregou os documentos comprovativos e informações em falta sobre as transacções com partes relacionadas no prazo fixado;

3) Os documentos e informações em falta entregues pelo candidato ou beneficiário continuam a não comprovar que as transacções com partes relacionadas foram realizadas de forma justa e apropriada.

7. Caso o candidato ou beneficiário viole o disposto no n.º 3 do artigo 11.º ou nos n.ºs 1 a 5 deste artigo, o Conselho Administrativo pode tomar as seguintes decisões, de acordo com as circunstâncias do caso, nomeadamente, a natureza e a gravidade da conduta:

1) Recusar a candidatura no caso de se encontrar na fase de apresentação de candidatura;

2) Não autorizar o apoio financeiro no caso de o ainda não ter sido concedido;

3) Não atribuir, total ou parcialmente, a verba de apoio financeiro no caso de a ter sido concedida mas ainda não atribuída;

4) Cancelar, total ou parcialmente, a concessão, devendo o beneficiário restituir a verba de apoio financeiro em dívida no prazo fixado na decisão de cancelamento da concessão, no caso de a verba de apoio financeiro ter sido concedida e atribuída.

Artigo 21.º

Cancelamento e restituição de apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo deve cancelar a concessão do apoio financeiro, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do beneficiário para a obtenção da verba de apoio financeiro;

2) Uso da verba de apoio financeiro concedida para finalidades diferentes das fixadas na decisão de concessão;

3) Uso da verba de apoio financeiro concedida por pessoa diferente do beneficiário;

（四）受資助者兩次逾期償還同一漁船之資助款項，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外；

（五）受資助者終止漁業活動；

（六）漁船不再在澳門特別行政區註冊；

（七）漁船的所有權全部或部份被轉移；

（八）受資助者持續不配合漁業基金的監察工作，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外；

（九）受資助者違反與漁業活動相關的強制性規範，包括適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定；

（十）受資助者未按第六條規定提交開支憑證，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外；

（十一）受資助者違反行政管理委員會在批給決定中所訂定的其他義務，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外。

二、行政管理委員會根據實際情況，決定全部或部分取消資助款項的批給，受資助者須按取消批給決定所定的期限返還所欠的資助款項。

三、如資助款項的批給是基於本條第一款（一）項及（二）項的規定而被取消，受資助者自取消批給之日起兩年內不得重新申請，且不得影響倘有的民事或刑事責任。

四、如漁船的部份所有權被轉移，受資助者可在事實發生後三十日內向行政管理委員會申請保留獲批的資助款項，但行政管理委員會可要求受資助者提供適當的擔保。

五、資助款項批給的取消決定應指出取消的原因，釐定受資助者須返還的金額和訂定返還的期限。

4) Atrasos, por duas vezes, no reembolso da verba de apoio financeiro à mesma embarcação de pesca, salvo casos de força maior ou outras situações reconhecidas como inimputáveis ao beneficiário;

5) Cessaç o da actividade piscat ria por parte do benefici rio;

6) A embarca o de pesca deixe de estar matriculada na RAEM;

7) Transmiss o, total ou parcial, da propriedade da embarca o de pesca;

8) N o colabora o cont nu , por parte do benefici rio, na fiscaliza o realizada pelo FDAP, salvo casos de f rça maior ou outras situa  es reconhecidas como inimput veis ao benefici rio;

9) Viola  o, por parte do benefici rio, das normas imperativas relacionadas com actividades piscat rias, incluindo as disposi  es dos instrumentos de direito internacional aplic veis na RAEM;

10) N o entrega, por parte do benefici rio, do t tulo de despesa nos termos do artigo 6. , salvo casos de f rça maior ou outras situa  es reconhecidas como inimput veis ao benefici rio;

11) Viola  o, por parte do benefici rio, de outros deveres definidos pelo Conselho Administrativo na decis o de concess o, salvo casos de f rça maior ou outras situa  es reconhecidas como inimput veis ao benefici rio.

2. O Conselho Administrativo decide, de acordo com as circunst ncias do caso, o cancelamento integral ou parcial da concess o da verba de apoio financeiro, e o benefici rio tem de restituir a verba de apoio financeiro em d vida no prazo fixado na decis o de cancelamento da concess o.

3. Quando ocorra o cancelamento da concess o de verba de apoio financeiro por f rça do disposto nas al neas 1) e 2) do n.  1 deste artigo, o benefici rio n o pode candidatar-se   concess o de uma nova verba de apoio financeiro, no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento, sem preju zo da eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

4. Em caso de transmiss o parcial de propriedade da embarca o de pesca, o benefici rio pode requerer ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da ocorr ncia do facto, que seja mantida a verba de apoio financeiro concedida, mas o Conselho Administrativo pode exigir que ele preste garantia id nea.

5. A decis o de cancelamento da concess o de uma verba de apoio financeiro deve fixar os motivos do cancelamento, o montante a restituir pelo benefici rio e o prazo para a restitui  o.

第二十二條

強制徵收

如受資助者未於上條第五款所指的期限自行返還有關資助款項，則按稅務執行政程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

第二十三條

過渡性規定

- 一、本資助計劃生效前提出的申請適用第23/2023號運輸工務司司長批示核准的《漁業發展及援助基金資助計劃》，但不影響下款的規定。
- 二、第二十條適用於本資助計劃生效後發生的關聯交易，即使批給資助款項之申請在本資助計劃生效前已提出亦然。
- 三、為著第十條第三款（二）項及第二十一條第一款（四）項的效力，本資助計劃生效後仍未償還逾期款項的受資助者，倘在三十日內償還逾期的資助款項，則視其沒有逾期還款的記錄。

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

Na falta de restituição voluntária da verba de apoio financeiro por parte do beneficiário no prazo previsto no n.º 5 do artigo anterior, procede-se à sua cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1. Ao pedido de apoio financeiro apresentado antes da entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, é aplicável o Plano de Apoio Financeiro do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca aprovado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 23/2023, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O artigo 20.º é aplicável às transacções com partes relacionadas realizadas após a entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, ainda que o respectivo pedido de concessão de apoio financeiro tenha sido apresentado antes da entrada em vigor do mesmo.
3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 10.º e na alínea 4) do n.º 1 do artigo 21.º, o beneficiário que, após a entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, ainda detenha montantes em dívida, será considerado sem registo de atraso no reembolso, desde que proceda ao reembolso dos mesmos no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro.

立 法 會

全體會議第1/2026號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律《澳門特別行政區立法會組織法》第四十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

經行政委員會於二零二六年三月十二日提交的建議並根據執行委員會於二零二六年三月十三日之議決，通過二零二五年財政年度立法會報告書及管理帳目。

二零二六年三月十九日通過。

立法會主席 張永春

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 1/2026/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000 (Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

Artigo Único

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 12 de Março de 2026 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 13 de Março de 2026, o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa relativos ao ano económico de 2025.

Aprovada em 19 de Março de 2026.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.